

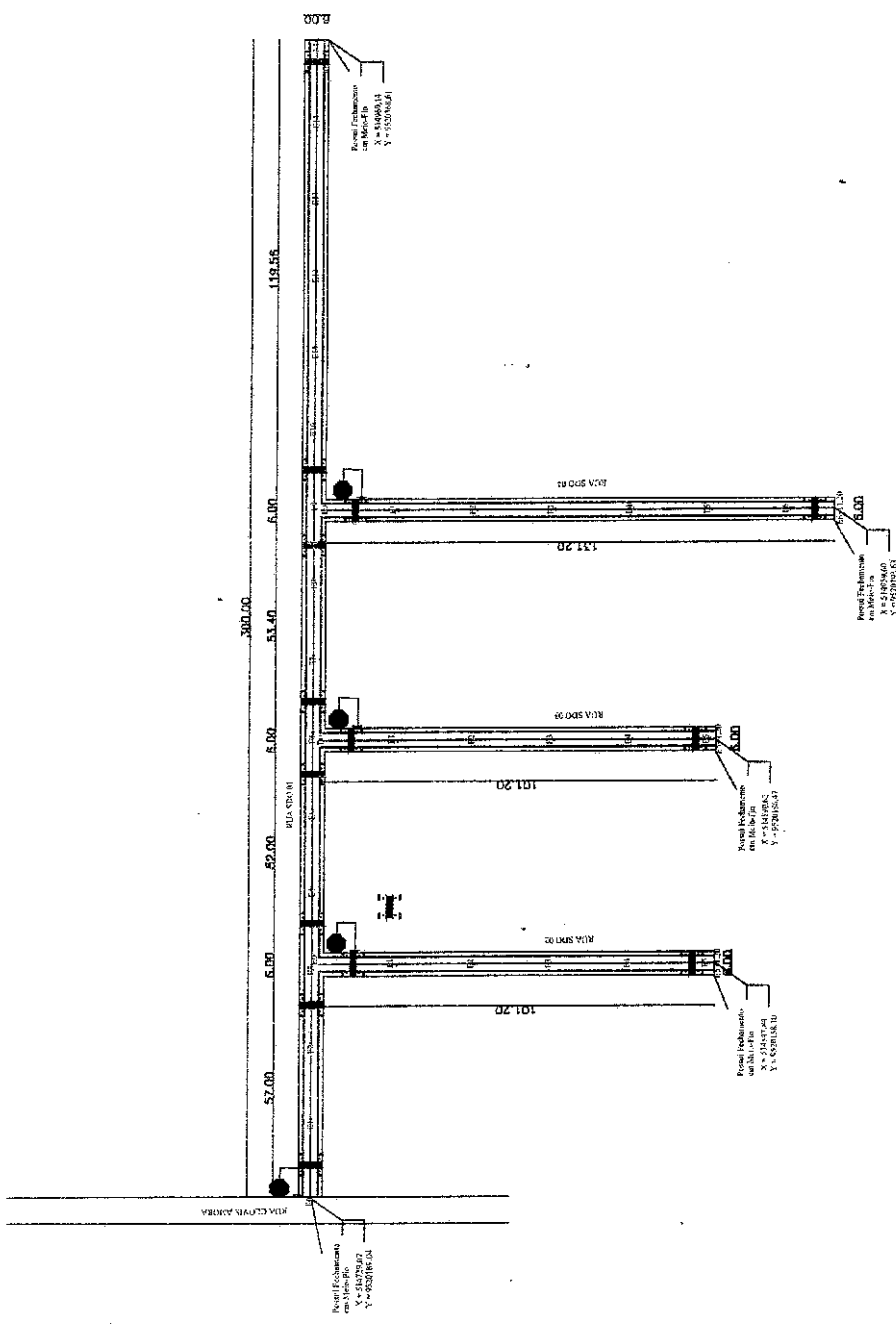
**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE**

**P.T. Nº : 1058697 23**

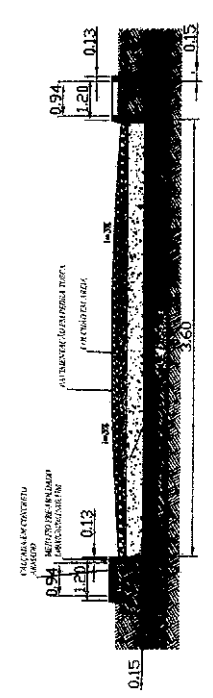
**PROJETOS**

0

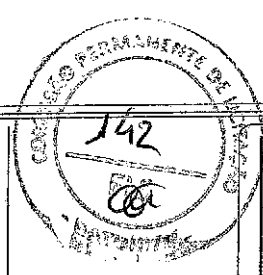
0



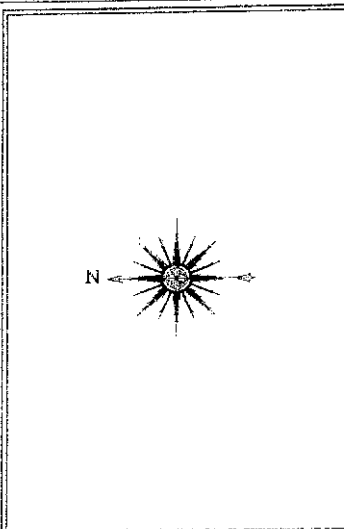
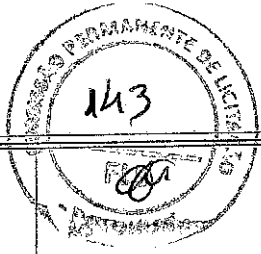
PERFIL TRANSVERSAL



*Pedro Nogueira*  
**PEDRO CAMPELO NOGUEIRA**  
Engenheiro Civil  
CREA. 48584/CE  
RNP. 0610414704



Proprietário: <b>Prefeitura Municipal de Baturité</b>	
Desenho/Escalas: <b>SINALIZAÇÃO / PERFIL TRANSVERSAL</b>	
Prancha Nº: <b>02/04</b>	
Assinado: <b>RUA S 01, 02, 03 E 04 - CONJ. NOVA ESPERANÇA</b>	
Endereço da Obra: <b>Baturité - Ce</b>	
Data: <b>NOV/2018</b>	
Desenhista: <b>PEDRO CAMPELO</b>	Criação: <b>PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSTADA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE</b>



PROPRIETÁRIO	PROPOSTA Nº
PROPOSTA	01/01
ENDEREÇO	CONJ. NOVA ESPERANÇA E CONS. ESTRELA
CONTATO	Endereço da Obra:
DATA	BATURITÉ/ CE
PROJETO	DATA:
APROVADO	AGO/2019

PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

PROPOSTA Nº: \_\_\_\_\_

PROPOSTA: \_\_\_\_\_

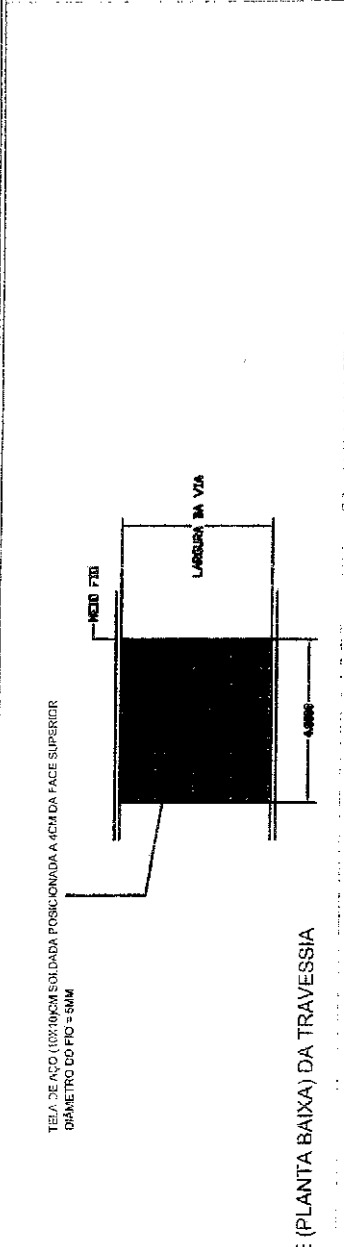
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

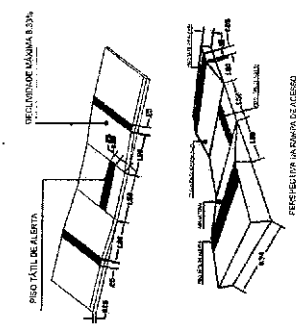
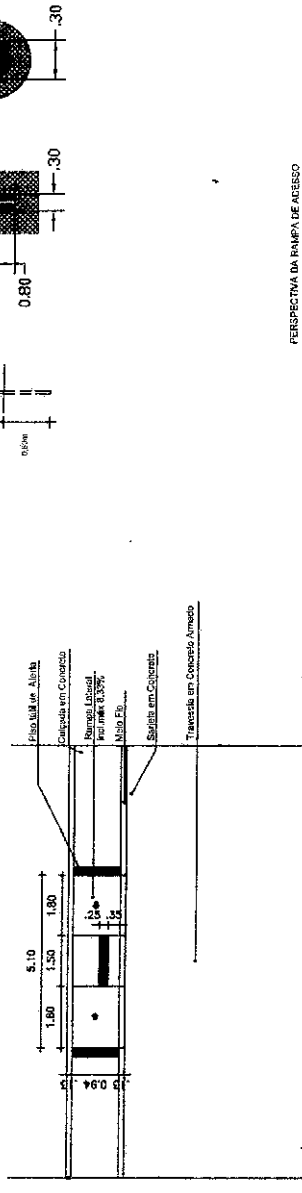
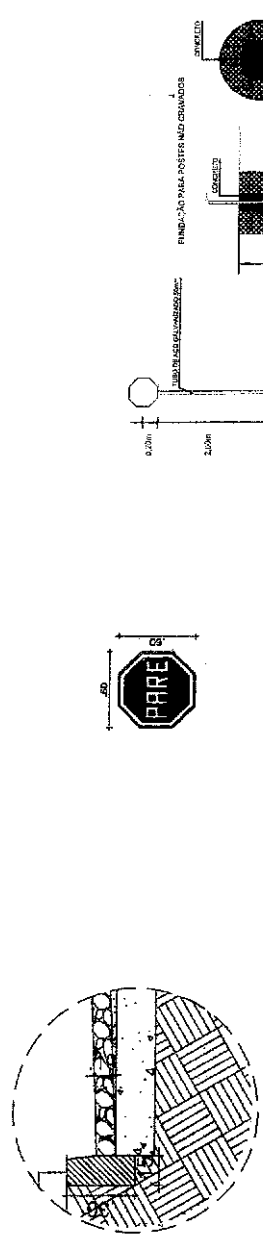
DATA: \_\_\_\_\_

PROJETO: \_\_\_\_\_

APROVADO: \_\_\_\_\_

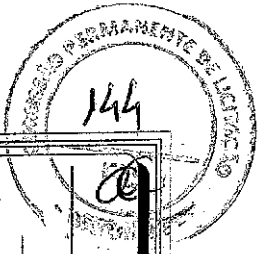


DETALHE (PLANTA BAIXA) DA TRAVESSIA



*Pedro Campêlo Nogueira*  
**PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA - 48584/CE  
 RNP - 0610414704





**Prefeitura Municipal de Baturité**

Departamento: Ferril Longitudinal

Rua: 03/04

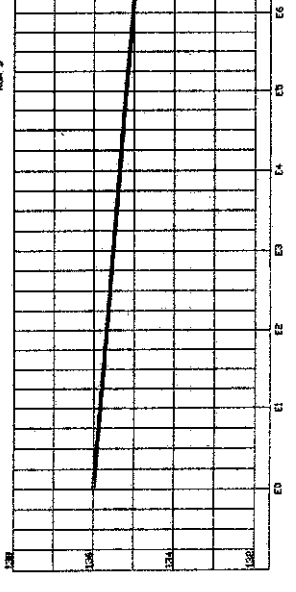
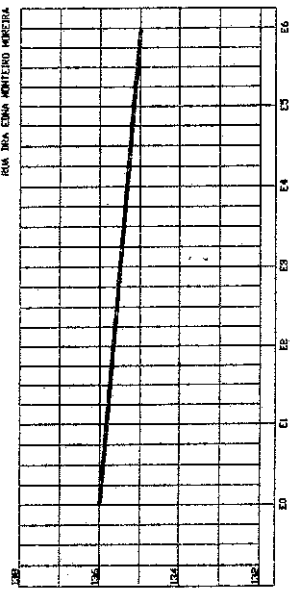
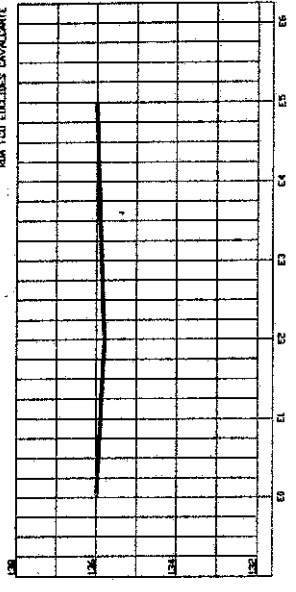
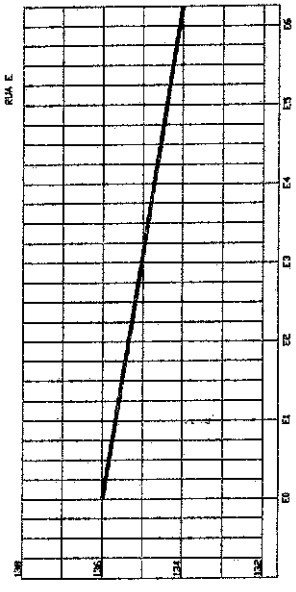
Assessoria: Rua dos Euclides Cavalcante, Rua D. Gomes Estrela, Rua E. Cons. Estrela

Unidade: Baturité - Ce

Data: NOV/2018

Projeto: FEIRO CAMPELO

Local: PAVIMENTAÇÃO EM PIERRA TOSCANO MUNICÍPIO DE BATURITÉ CE.



*Pedro Campelo*  
**PEDRO CAMPELO NOGUEIRA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA 48584/CE  
 RNP 0610414704

ESTRADA ID

DESCRIÇÃO

PROPOSTADO

PROJETO

DESCRIÇÃO

SONTECADO

ESTRADA ID

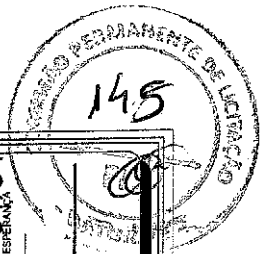
DESCRIÇÃO

PROPOSTADO

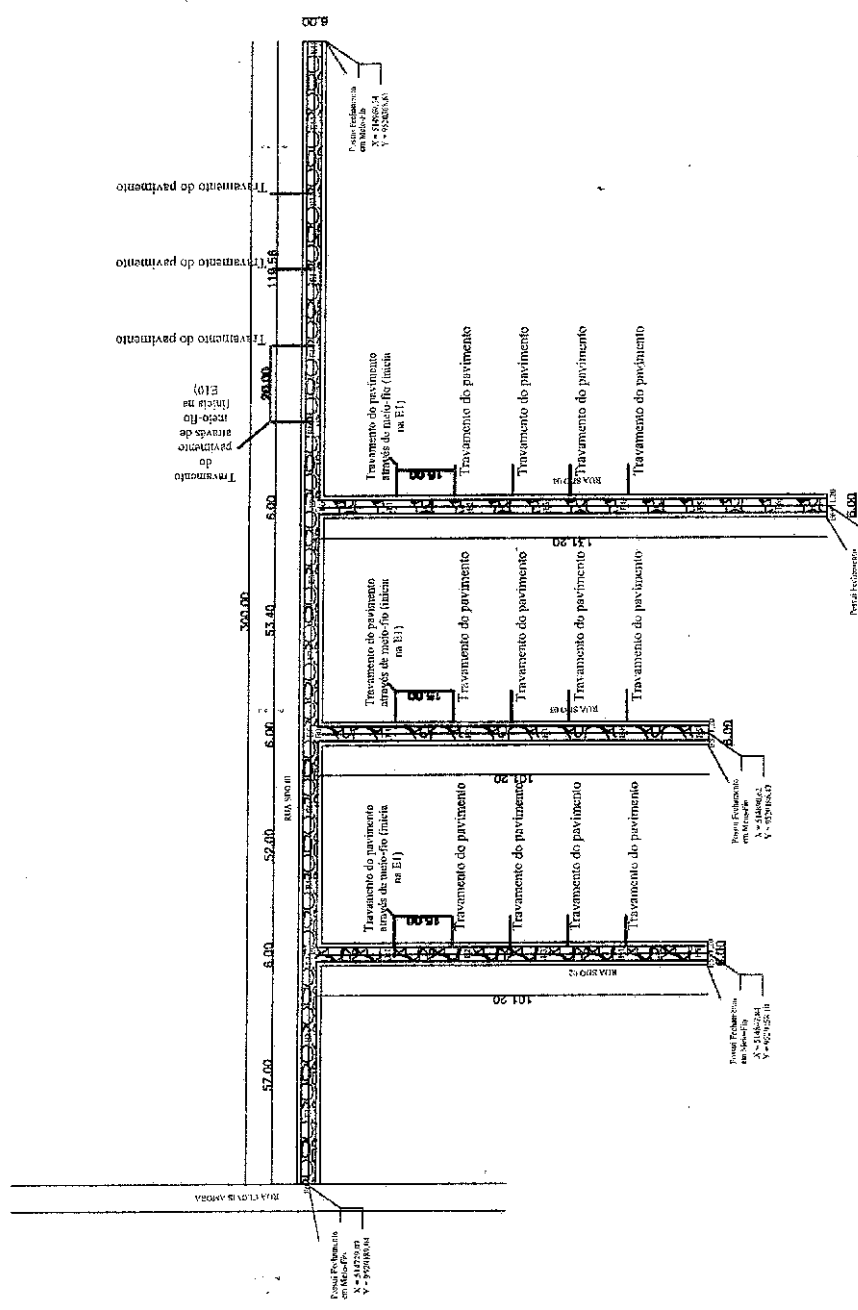
PROJETO

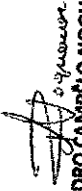
DESCRIÇÃO

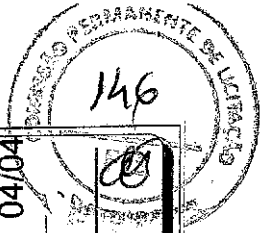
SONTECADO



PROPOSTA:	Prefeitura Municipal de Batutité
PROPOSTA Nº:	01/04
DESCRIÇÃO:	RUAS 01, 02, 03 E 04 - COM. NOVA ESPERANÇA
LOCAL:	Baturité - Ce.
DATA:	AGO/2019
DESCRIÇÃO DO OBJETO:	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TORÇADA NO MUNICÍPIO DE BATUTITÉ-CE.

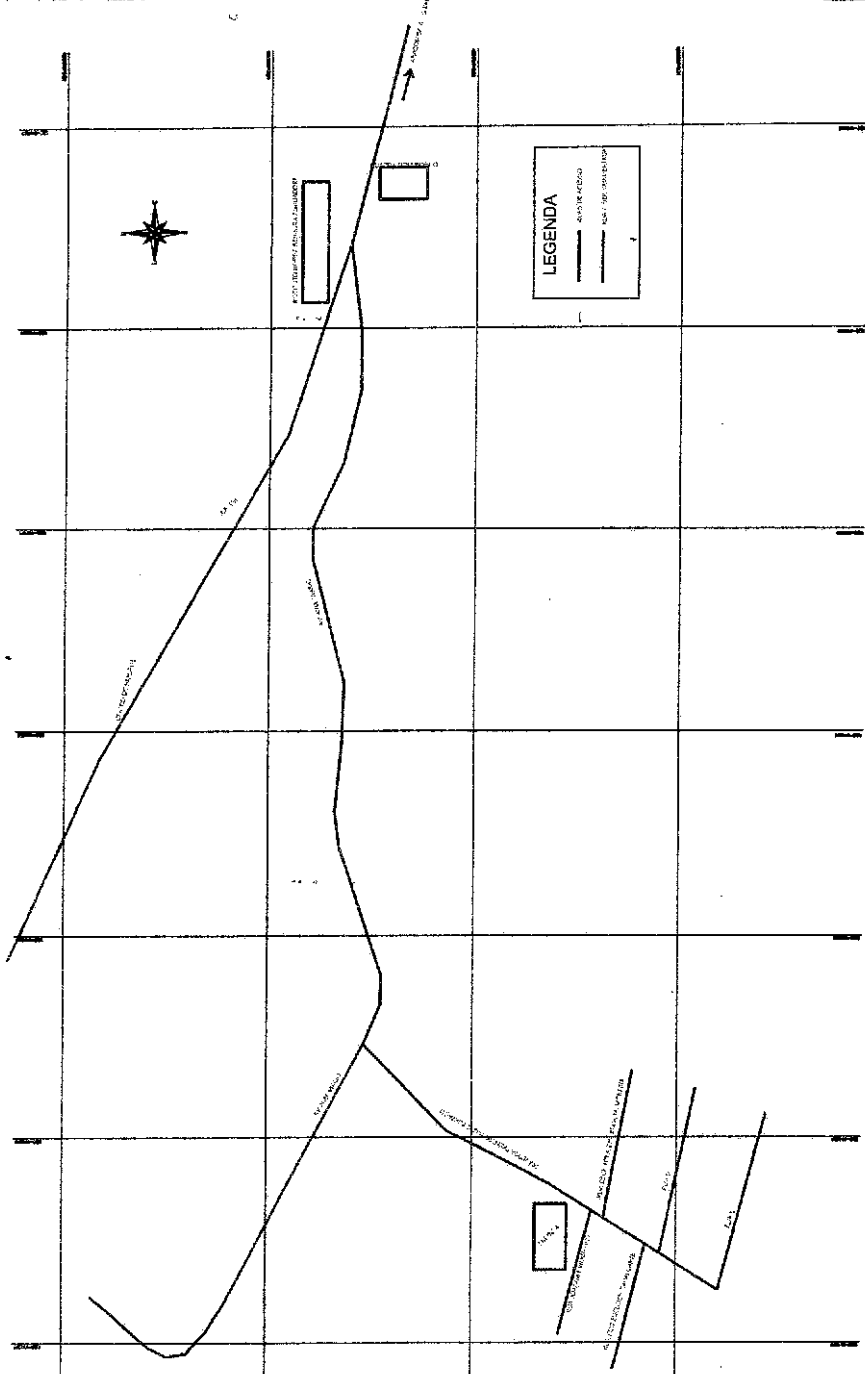



  
**PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA. 48584/CE  
 RNP. 0510414704

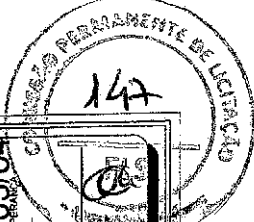


<b>Prefeitura Municipal de Baturité</b> Desenhos/Localização	
Projeto:	Planta de Localização
Desenhista:	Período: 04/04
Nome: PEDRO CAMPELO NOGUEIRA ENDEREÇO: EN. PEDRO TESSA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - PE	Assunto: RUA ESQUELETOES CAVALCANTE RUA D. JOSÉ MARIA RUA D. CONS. ESTEIA Endereço da obra: Baturité - Pe
Data:	Data: NOV/2018

ESCALA:	1:1000
MATERIAL:	Cimento Portland
OBSERVAÇÕES:	Verificar a localização da obra em relação às propriedades vizinhas.
DATA:	04/04/2018
LOCAL:	Baturité - Pernambuco
PROJETO:	Rua Esqueletoes Cavalcante
CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Baturité
DESenhista:	Pedro Campelo Nogueira



  
**PEDRO CAMPELO NOGUEIRA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA. 48584/CE  
 RNP. 0610414704



**Prefeitura Municipal de Baturité**

Projeto: **PERFIL LONGITUDINAL**

Planilha Nº: **03/04**

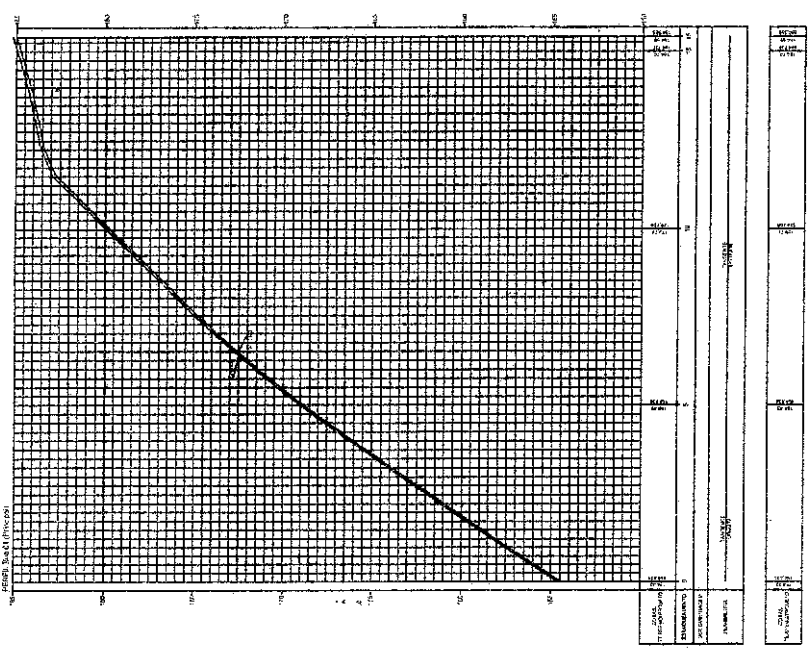
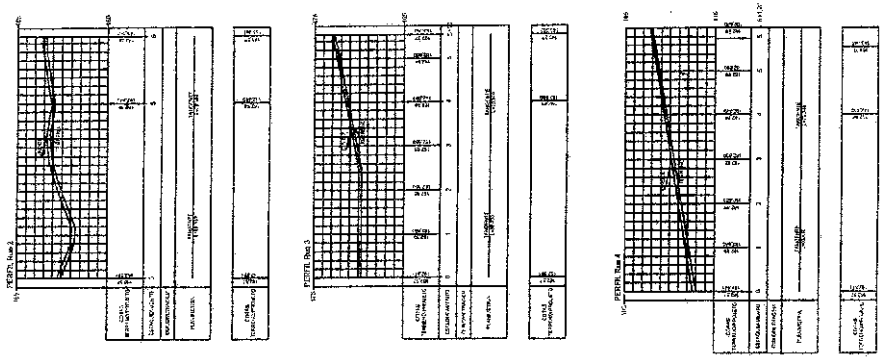
Assunto: **RUAS D1, D7, D8 E M - CONJ. NOVA ESPERANÇA**

Endereço da Obra: **Baturité - Ce**

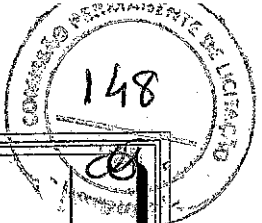
Data: **NOV/2018**

Detentor: **PEDRO CAMPELO**

C.O.M.: **PRIMEIRICIAÇÃO DE PEDRO TOSCANO JUNIOR DE BATURITÉ - CE.**

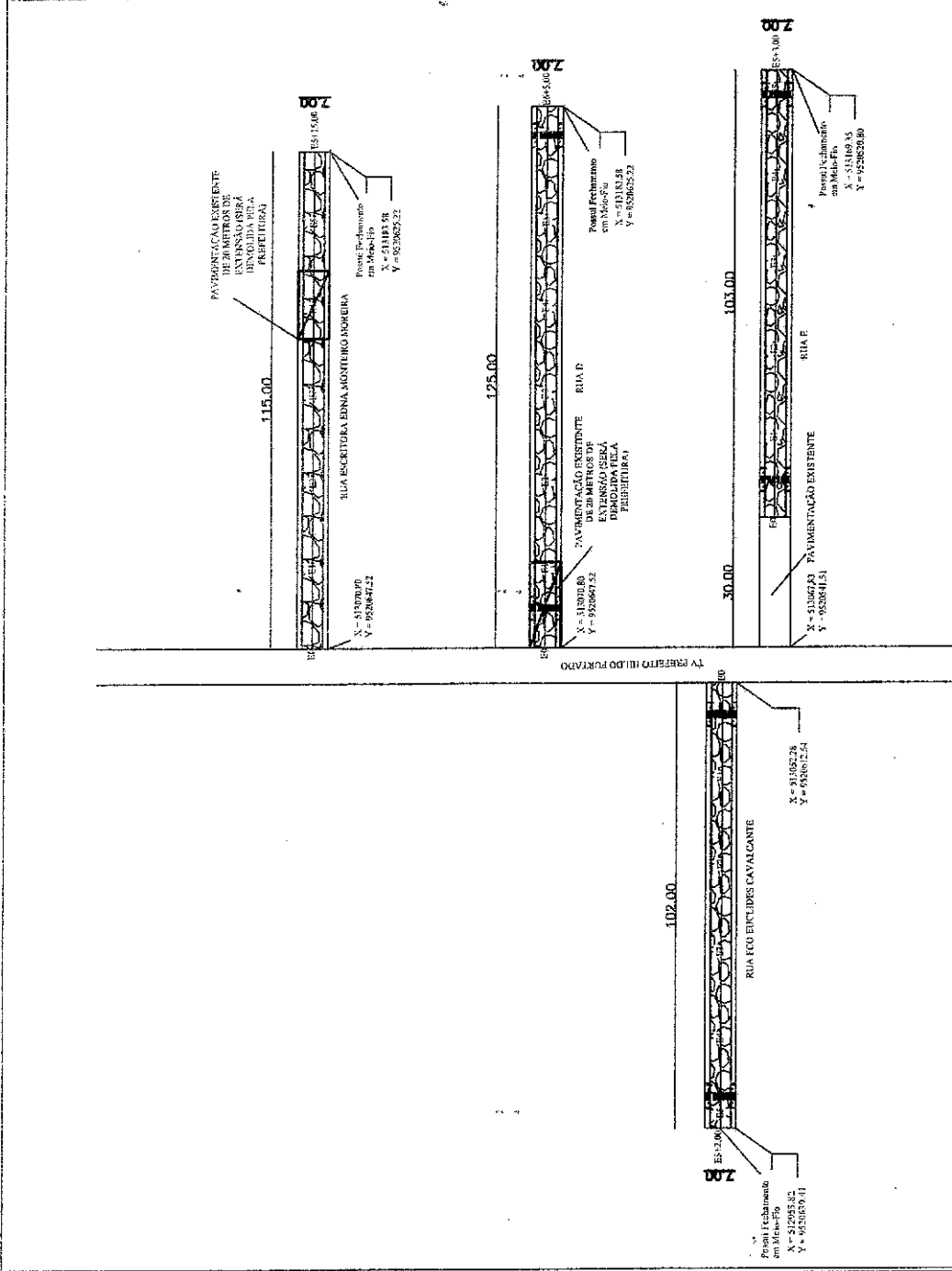


*Pedro Campelo*  
**PEDRO CAMPELO NOGUEIRA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA 48584/CE  
 RNP 0610414704



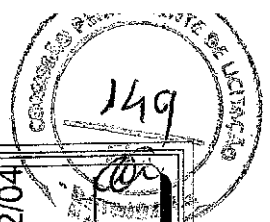
<b>Prefeitura Municipal de Baurité</b> Rua Pedro de Alcântares Cavalcante, 100 - Centro - Baurité - CE CEP: 61.014-704	
Descrição: Escalas Planta: Baurité	Prancha nº <b>01/04</b>
Autoridade: PEDRO CAMPELO NOGUEIRA Rua Pedro de Alcântares Cavalcante, 100 - Centro - Baurité - CE CEP: 61.014-704	Data:
Desenhista: PEDRO CAMPELO NOGUEIRA	Data: AGO/2019
Título: PAVIMENTAÇÃO EM PÉDRA TORÇADA NO MUNICÍPIO DE BAURITÉ - CE	Escala:

1. PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE 2. PAVIMENTAÇÃO EM PÉDRA TORÇADA 3. EXTENSÃO PISA 4. BORDA DE PISA	1. PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE 2. PAVIMENTAÇÃO EM PÉDRA TORÇADA 3. EXTENSÃO PISA 4. BORDA DE PISA	1. PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE 2. PAVIMENTAÇÃO EM PÉDRA TORÇADA 3. EXTENSÃO PISA 4. BORDA DE PISA	1. PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE 2. PAVIMENTAÇÃO EM PÉDRA TORÇADA 3. EXTENSÃO PISA 4. BORDA DE PISA
---	---	---	---

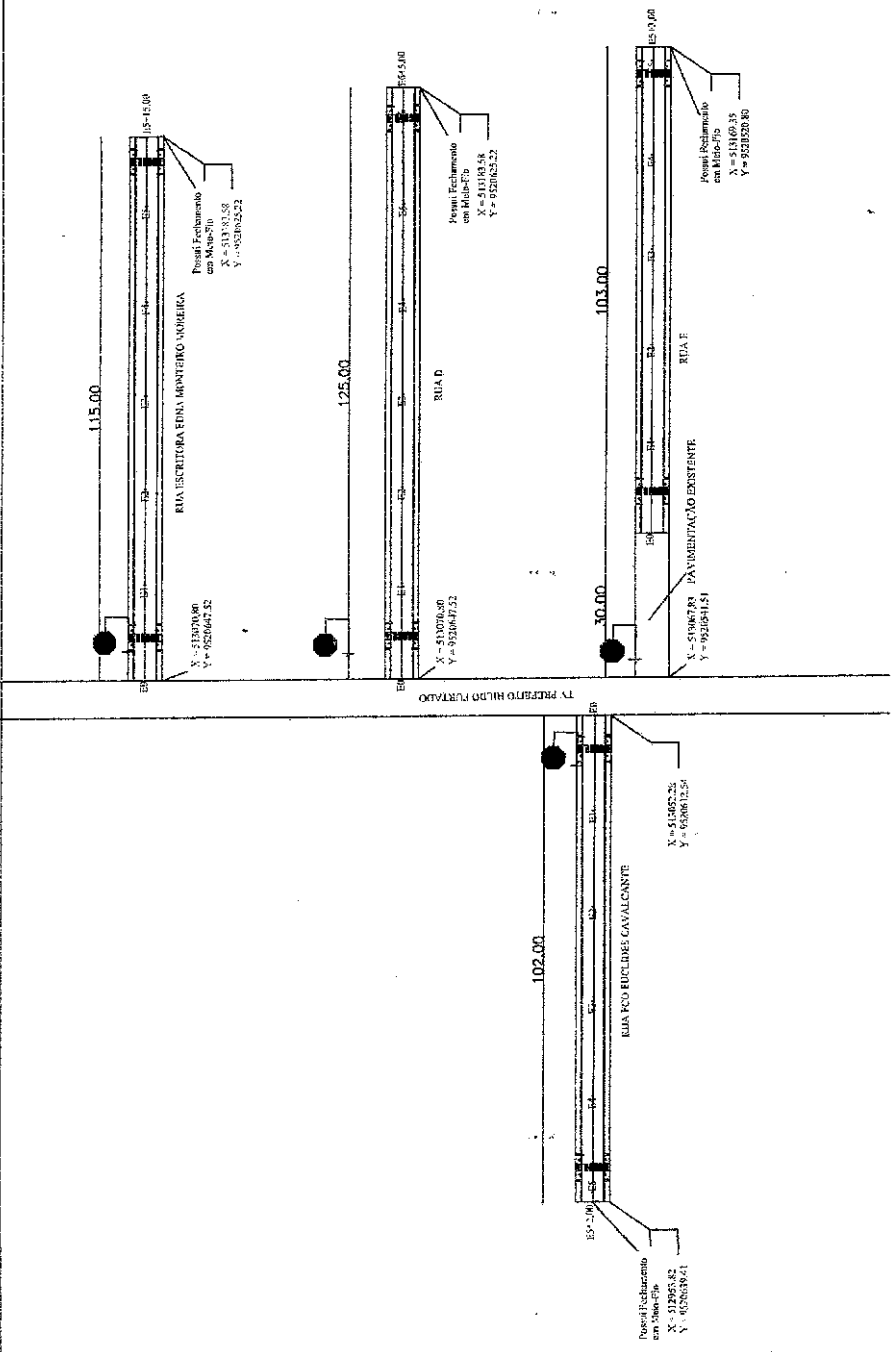


**Pedro Campelo Nogueira**  
 Engenheiro Civil  
 CREA - 48584/CE  
 RNP - 0610414704

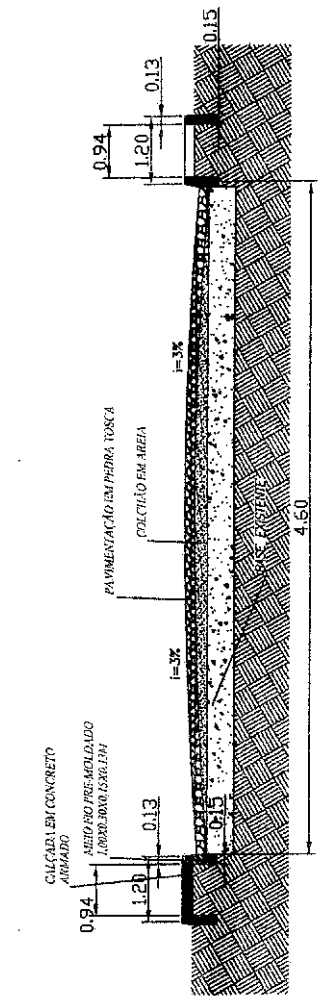




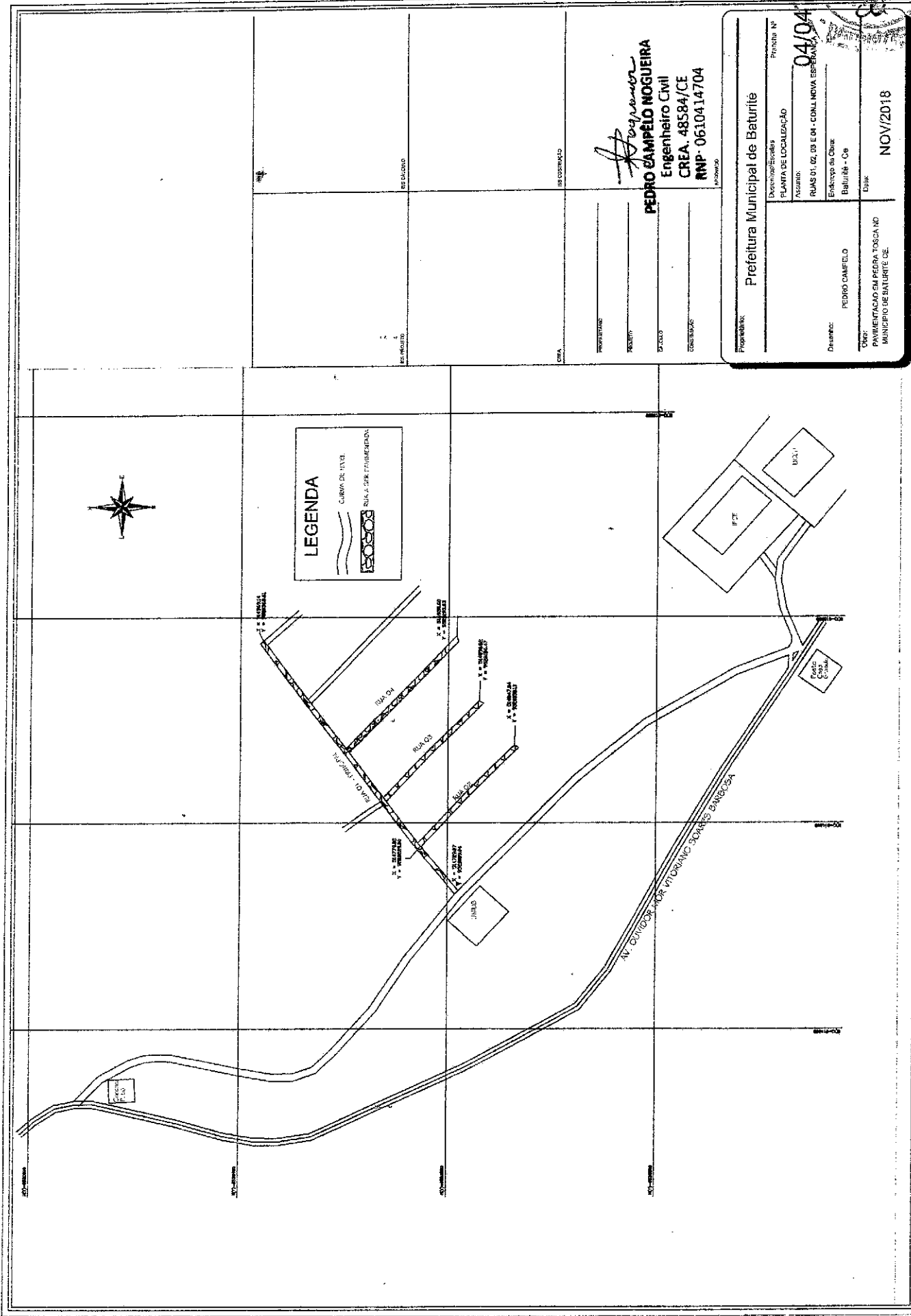
Proprietário: <b>Prefeitura Municipal de Baturo</b>		Desenhar/Especificar: <b>SINALIZAÇÃO E PERFIL TRANSVERSAL</b>	Planta Nº: <b>02104</b>
Desenhar: <b>PEDRO CAMPELO</b>		Elaborado em: Cont. <b>Baturite - Cb</b>	
Data: <b>05/11/2018</b>		Data de Entrega: <b>NOV/2018</b>	
Local: <b>CONDICIONAMENTO EM PISTA TOSSA NO MUNICÍPIO DE BATURO - CE.</b>			



**PERFIL TRANSVERSAL**



*Assinatura*  
**PEDRO CAMPELO NOGUEIRA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA. 48584/CE  
 RNP. 0610414704



**LEGENDA**  
 CURVA DE 150M  
 RUA A SER TRABALHADA  
 PROPOSTA

*Pedro Campelo Nogueira*  
**PEDRO CAMPELO NOGUEIRA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA. 48584/CE  
 RNP. 0610414704

Proprietário: Prefeitura Municipal de Baturité

Divisão/Estimada: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Processo Nº: 04/04

Assunto: RUAS 01, 02, 03 E 04 - CONL. NOVA ESPERANÇA

Localidade: Baturité - Ce

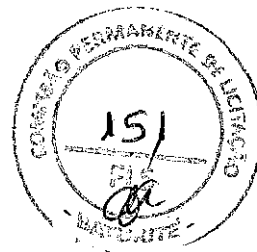
Data: NOV/2018

Desenho: PEDRO CAMPELO

Objeto: PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, E \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à [ENDEREÇO], s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [NUMERO CNPJ], através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por (nome e qualificação), ao fim assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º **2020.03.05.001/CP**, Processo n.º **2020.03.05.001/CP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 2020.03.05.001/CP, devidamente homologada pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo o Sr. \_\_\_\_\_ e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### LOTE ÚNICO:

ITEM	OBJETO	VALOR
01	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO</b>		<b>R\$</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 120 (cento e vinte) dias, após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Baturité.

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 - As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, conforme Boletins de Medição, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

7.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

7.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

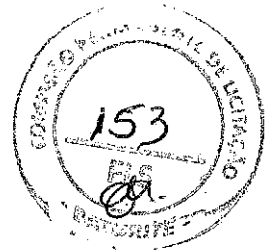
**7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.**

7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

**7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMB suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

**9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2020.03.05.001, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2020.03.05.001, e termo de contrato;

9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;

9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.15 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.16 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

9.17 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

9.18 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.

9.19 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

9.20 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

9.21 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.22 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

9.23 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



9.24 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

9.25 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

9.25.1 - Em sendo autorizada a subcontratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

9.26 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.27 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.28 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

9.29 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0601.15122.0100.1.011, elemento de despesas nº 4.4.90.39.00, fonte de recurso:1530000000.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

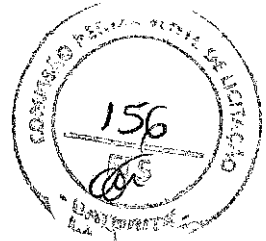
b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Baturité, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Baturité e encaminhados à Comissão de Licitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

14.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

14.2 - A CONTRATADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

14.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

14.4 - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.5 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pelo servidor Pedro Campêlo Nogueira, Engenheiro do Município lotado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CREA/CE 48584, Engenheiro do Município lotado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:





Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

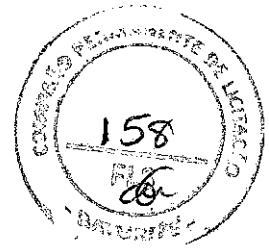
02. \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2020.03.05.001/CP**

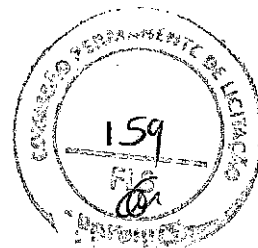
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(assinatura, nome e número da identidade do declarante)**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO V - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2020.03.05.001/CP**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
com sede \_\_\_\_\_ declara, em  
atendimento ao previsto no edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º  
2020.03.05.001/CP que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de  
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)  
anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(assinatura, nome e número da identidade do declarante)**

**OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.03.05.001/CP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

**LOTE ÚNICO:**

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
01	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO</b>		<b>R\$</b>

VALOR GLOBAL TOTAL LOTE ÚNICO R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Edital.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico - financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2020.03.05.001/CP.**



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
Comissão Permanente de Licitação  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.03.05.001/CP

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº  
XXXXXXXXXX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser  
microempresa - ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)